

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARÍLIA - SP.

REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno, tem como escopo, reger de forma harmônica e independente, todas as atividades concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marília, a partir de sua promulgação pelo Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO I

PECULIARIDADES COMO INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARÍLIA.

ARTº 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberador e controlador das ações em todos os níveis - das políticas e programas para a criança e adolescente desenvolvidas no Município de Marília.

ARTº 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, em igual número conforme o Artigo 5º do Capítulo I da Lei Municipal nº 3.791 de 18 de agosto de 1.992.

ARTº 3º - O mandato original do conselheiro será de dois - anos, permitida apenas uma reeleição.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho poderão afastar-se, a pedido próprio, encaminhando por escrito ao Presidente, que o colocará à apreciação do Conselho, caso em que, em sendo necessário, em razão da duração do período de afastamento, seu suplente assumirá o cargo.

PARÁGRAFO 2º - O Conselheiro e ou seu suplente, no caso do parágrafo anterior, que faltarem injustificadamente, por 05 (cinco) reuniões alternadas durante cada ano de mandato, perderá sua representatividade perante o Conselho. Incorrerá nas mesmas sanções, o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

ARTº 4º - Na vacância do cargo de conselheiro, a posse do suplente será automática e seu mandato será a duração do mandato original do conselheiro que substituir.

ARTº 5º - A vacância do cargo de conselheiro ocupado por seu suplente implicará nos seguintes procedimentos:

I - faltando 90 (noventa) dias ou mais para o término do mandato, será processada nova escolha de conselheiro e suplente, conforme - dispõe os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.791, de 18 de agosto de 1992.

II - Faltando menos de 30 dias para o término do mandato,

o cargo permanecerá vago até nova formação do Conselho.

III - O conselheiro e suplente, escolhidos nestas condições, tomarão posse na primeira reunião do Conselho subsequente ao processo de escolha.

ARTº 6º - A eleição do novo Conselho realizar-se-á em 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos membros anteriores.

ARTº 7º - A função dos membros titulares e de seus suplentes, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marília, é de interesse público relevante e NÃO SERÁ REMUNERADA.

ARTº 8º - O Conselho deverá eleger, em reunião ordinária um Presidente e respectivo vice-Presidente; um Secretário e respectivo vice-Secretário.

ARTº 9º - O Conselho executará suas atividades através de Comissões de trabalho, temporárias ou permanentes, de acordo com a natureza do trabalho a ser desenvolvido.

I - as Comissões de Trabalho serão compostas em Reuniões do Conselho;

II - as Comissões de Trabalho deverão ser compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros, que elegerão o relator.

#### TÍTULO I

##### -COMPETÊNCIAS

##### SEÇÃO I

##### -DO PRESIDENTE

ARTº 10 - Ao Presidente do Conselho compete:

I - representar o Conselho em Juízo ou em relação a terceiros;

II- Presidir todas as reuniões e atividades do Conselho - bem como às reuniões extraordinárias;

III- Convocar para reuniões extraordinárias, sempre que - julgar necessário ou solicitado oficialmente, por pelo menos 50% (cincoenta por cento) dos membros efetivos;

IV - dar posse aos membros do Conselho, em caso de vacância, em conformidade com os artigos 4º e 5º deste Regimento Interno e Inciso - XVI do Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.791, de 18 de agosto de 1992;

V - assinar correspondência expedida pelo Conselho;

VI- colocar em deliberação, a movimentação do Fundo Municipal.

## SEÇÃO II

## -DO VICE-PRESIDENTE

ARTº 11 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências e/ou vacância do respectivo cargo, e em especial observância à todos os itens do Artigo antecedente.

## SEÇÃO III

## -DO SECRETÁRIO E VICE

ARTº 12 - Ao Secretário compete:

I- Secretariar às reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborar pautas das mesmas e redigir relatórios pertinentes às reuniões do Conselho; redigir as atas e proceder à leitura destas, e responsabilizando-se pelo expediente geral das mesmas;

II- solicitar as indicações para preenchimento da função de conselheiro e suplente, nos casos de vacância, perda de representatividade e término de mandato;

III- ser substituído pelo seu respectivo vice, nos casos de faltas e impedimentos previsto neste Regimento Interno, bem como, colaborar com o Secretário em todas as suas atribuições e desenvoltura do cargo de mesmo.

## SEÇÃO V

## -DOS MEMBROS CONSELHEIROS

ARTº 13 - Aos membros do Conselho, compete:

I - participar ativamente e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II- propor chapas concorrentes aos cargos previstos nas Seções Antecedentes, votando e podendo ser votados;

III- justificar antecipadamente, as ausências nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, ou das Comissões de Trabalho;

IV- participar de pelo menos, uma Comissão de Trabalho;

V- conhecer profundamente a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (E.C.A.); Lei Municipal nº 3.791, de 18 de agosto de 1992 e, em especial, todo o conteúdo do presente Regimento Interno;

VI- estar atualizado quanto às questões que se referem à criança e ao adolescente, à nível municipal, estadual e federal, tendo em mente e nas atitudes, o compromisso da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO II

### -DO VICE-PRESIDENTE

ARTº 11 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências e/ou vacância do respectivo cargo, e em especial observância à todos os itens Artigo antecedente.

## SEÇÃO III

### -DO SECRETÁRIO E VICE

ARTº 12 - Ao Secretário compete:

I- Secretariar às reuniões ordinárias e extraordinárias, e laborar pautas das mesmas e redigir relatórios pertinentes às reuniões do Conselho; redigir as atas e proceder à leitura destas, e responsabilizando-se pelo expediente geral das mesmas;

II- solicitar as indicações para preenchimento da função de conselheiro e suplente, nos casos de vacância, perda de representatividade e término de mandato;

III- ser substituído pelo seu respectivo vice, nos casos de faltas e impedimentos previsto neste Regimento Interno, bem como, colaborar com o Secretário em todas as suas atribuições e desenvoltura do cargo de mesmo.

## SEÇÃO V

### -DOS MEMBROS CONSELHEIROS

ARTº 13 - Aos membros do Conselho, compete:

I - participar ativamente e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II- propor chapas concorrentes aos cargos previstos nas Seções Antecedentes, votando e podendo ser votados;

III- justificar antecipadamente, as ausências nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, ou das Comissões de Trabalho;

IV- participar de pelo menos, uma Comissão de Trabalho;

V- conhecer profundamente a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (E.C.A.); Lei Municipal nº 3.791, de 18 de agosto de 1992 e, em especial, todo o conteúdo do presente Regimento Interno;

VI- estar atualizado quanto às questões que se referem à criança e ao adolescente, à nível municipal, estadual e federal, tendo em mente e nas atitudes, o compromisso da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS ATRIBUÍDAS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA.**

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS ATRIBUÍDAS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA.

SEÇÃO I

-DAS DIRETRIZES DO CONSELHO

ARTº14 - As diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Marília tem como lastro legal, as provisões dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.069/90 e o Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.791/92, as quais se concretizarão através de:

I - definição da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, básica ou de caráter supletivo, definindo prioridades e controlando as ações de execução em seus aspectos de implementação e aplicação de recursos;

II- organização de campanhas de divulgação e conscientização, ou de programas educativos, junto à comunidade em geral ou junto à determinado segmento em particular, objetivando a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III- acompanhamento e controle de registro de Entidades, Instituições e Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente, ordenando, criando e mantendo, quando necessário, os seguintes serviços especiais:

a) serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, de conformidade com o inciso III do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.069/90;

b) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescente desaparecidos, de conformidade com o inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.069/90;

c) serviço de orientação e acompanhamento jurídico, contábil e técnico-administrativo às Entidades de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com programas na área da menoridade.

IV-elaboração de diagnósticos de situação que envolvam crianças e adolescentes do município, utilizando-se de recursos da comunidade;

V- organização, apoio e a co-participação em eventos, cursos, debates, palestras, seminários, pesquisas, que visam ao aprimoramento do trabalho junto às crianças e aos adolescentes;

VI- manutenção de intercâmbio de informações quanto aos programas, projetos de atendimento à criança e ao adolescente, com o Conselho Tutelar, e com os Conselhos: Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente e outros órgãos;

VII- participação nas etapas de elaboração do orçamento municipal, sugerindo inclusão, alteração de recursos destinados à política de atendimento à criança e ao adolescente;

VIII- registrar a inscrição de programas, e suas alterações, de entidades governamentais e não governamentais, que mantenham no município, atividades dentro dos seguintes regimes:- orientação de apoio sócio-familiar; apoio educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade, internação;

IX- elaboração do planejamento anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- expedir, negar ou suspender autorização de funcionamento às entidades não governamentais, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

XI- comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária, os atos de expedição e suspensão de autorização de funcionamento às entidades não governamentais;

XII- fixação e divulgação de calendário prévio para entrega de documentos anuais ou semestrais, planos de aplicação de verbas e prestação de contas, ou outros documentos que se fizerem necessários;

XIII- gerenciar o Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Programas para Criança e Adolescente;

XIV- deliberar a respeito da composição e procedimento do Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Programas para a Criança e o Adolescente;

XV- elaborar e emendar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;

XVII- promover todo ano, Congresso Público, destinado ao exame das suas atividades e à discussão de todas as questões afetas à criança e ao adolescente;

\* XVIII- realizar a eleição do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público, dando posse aos seus membros, sempre obedecendo o prazo de 60 (sessenta) dias após a posse do novo Conselho Municipal;

\* XIX- dispor sobre o horário e os locais de funcionamento dos Conselhos Tutelares;

\* XX- acompanhar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;



¶ XXI- informar e estabelecer ações conjuntas, orientar sobre questões de sua alçada e assessorar os Conselhos Tutelares;

¶ XXII- divulgar pelos meios de comunicação, suas deliberações, relatórios e manifestações, desde que não estejam protegidos por segredo de justiça;

## SEÇÃO II

### - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

ARTº 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marília, reunir-se-á ordinariamente à cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, ou por soli citação de no mínimo 50% (cincoenta por cento) dos Conselheiros;

ARTº 16 - Após a solicitação de reunião extraordinária, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, com a convocação por escrito, através de correspondência individual;

ARTº 17 - As reuniões ordinárias, a que se refere no Artigo 16, se rão realizadas em dia, hora e local, fixados em calendário anual prévio, aprova do pelos Conselheiros;

ARTº 18 - O Conselho só poderá reunir-se em 1ª Convocação com 50% (Cincoenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros, e em 2ª (Segunda) convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos, com os demais conselheiros presentes;

## SEÇÃO III

- DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTº 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marília, consubstanciado no Artigo 20 da Lei Municipal nº 3.791/92, funcionará em prédio próprio, com móveis e utensílios, linhas telefônicas cedidos pela Prefeitura Municipal de Marília.

ARTº 20 - Todas as despesas para a manutenção da infra-estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser previstas no orçamento-programa do Município, conforme especificações no quadro orçamentário elaborado para esse fim.

## SEÇÃO IV

- DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS AFETOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ARTº 21 - Em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, Capítulo II, todas as Entidades governamentais e não governamentais deverão proceder o registro dos seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

**Adolescente;**

ARTº 22 - Para efeito do competente registro, as Entidades Governamentais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) decreto de criação do órgão ou secretaria no município;
- b) programa de trabalho;
- c) relatório detalhado de atividades desenvolvidas no exercício findo, relativas ao atendimento à criança e ao adolescente;
- d) demonstração financeira do exercício findo.

ARTº 23 - Para efeito de registro, as entidades não governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ofício assinado pelo representante legal, solicitando o registro;
- b) Estatutos Sociais devidamente registrado em Cartório;
- c) Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- d) Programa de trabalho a ser desenvolvido;
- e) Relatório de atividades desenvolvidas no exercício findo, relativamente ao atendimento de crianças e adolescentes;
- f) Balanço financeiro e patrimonial do exercício findo;
- g) Parecer técnico do CONSELHO TUTELAR, ratificando o trabalho a ser desenvolvido, ou que está sendo desenvolvido, contempla os princípios da Lei Federal nº 8.069/90 - (Estatuto da Criança e do Adolescente)